



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 30.892 de 27 de março de 2019

Restabelece o uso do Instrumento da Transferência do Direito de Construir – TRANSCON originário da área denominada Bairro da Paz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que foi suspensa a utilização do instrumento de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON, referente à área denominada Bairro da Paz, através do Decreto Municipal nº 24.236/2013;

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760, de 02 de janeiro de 2013, da auditoria realizada pela FIPECAPFI e pareceres posteriores da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Geral do Município – PGMS referentes à desapropriação amigável da área denominada Bairro da Paz;

Considerando a conclusão do processo administrativo PGMS nº 96002/2014 (Processo antigo - SUCOM nº 66951/2013), no sentido da possibilidade de convalidação dos vícios de competência, procedimento e formalidade presentes nos atos administrativos relativos à permissão da TRANSCON da referida área, apontando a necessidade de regularização fundiária urbana, Reurb, dos núcleos urbanos informais a serem identificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR entendeu pela manutenção do VUP da Av. Luiz Viana Filho (COD.LOG 4923) e pela redução para o CAB 2.0 para a área denominada Bairro da Paz, conforme fls. 804/804v do processo administrativo processo administrativo PGMS nº 96002/2014 (Processo antigo - SUCOM nº 66951/2013);

Considerando que, da área inicial de 1.913.910,38 m², após os novos cálculos realizados pela área técnica da SEDUR com base nas informações prestadas pela SEFAZ, resultou reconhecido 1.290.054,32m² como objeto da área total a ser calculada em títulos de TRANSCON,

Considerando que a Administração Pública, amparada no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas nºs 346 e 473, bem como convalidar os atos após escoimados os vícios que o inquinavam;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o uso dos títulos de TRANSCON referentes à área denominada Bairro da Paz.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a redução da área total a ser calculada em títulos de TRANSCON para 1.290.054,32m².

Art. 2º Fica estabelecido para a área do Bairro da Paz o VUP do COD.LOG 4923 e reduzido o CAB de 2,5 para 2,0.

Art. 3º Fica determinado que a SEDUR promova os ajustes nos sistemas de controle de saldo de TRANSCON consoante a redução estabelecida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 30.893 de 27 de março de 2019

Anula o uso do instrumento da transferência do Direito de Construir – TRANSCON, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760, de 02 de janeiro de 2013, da auditoria realizada pela FIPECAPFI e pareceres posteriores da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Geral do Município – PGMS referentes à desapropriação amigável da área denominada TAMBURUGY;

Considerando a conclusão do processo administrativo SEPLAM nº 685/2008 (PR- SEHAB 1087/2008 e SEFAZ nº 63586/2008);

Considerando que a Administração Pública, amparada no seu poder de Autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa acoimada de ilegalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmulas nºs 346 e 473;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados todos os atos administrativos referentes a concessão, desmembramento e utilização decorrentes da Certidão de TRANSCON emitida para a área de 26.892,72m² denominada TAMBURUGY.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSE SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 30.894 de 27 de março de 2019

Anula o uso do instrumento da transferência do Direito de Construir – TRANSCON, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 23.760, de 02 de janeiro de 2013, da auditoria realizada pela FIPECAPFI e pareceres posteriores da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Geral do Município – PGMS referentes à desapropriação amigável da área denominada FAZENDA ITAPUÁ III;

Considerando a conclusão do processo administrativo SEPLAM Nº 758/2008 (PR – SEFAZ nº 62024/2008);

Considerando que a Administração Pública, amparada no seu poder de Autotutela sobre os próprios atos, pode rever decisão administrativa acoimada de ilegalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmulas nºs 346 e 473;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados todos os atos administrativos referentes a concessão, desmembramento e utilização decorrentes da Certidão de TRANSCON emitida para a área de 752.676,45 m² denominada FAZENDA ITAPUÁ III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 27 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSE SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo